



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2022

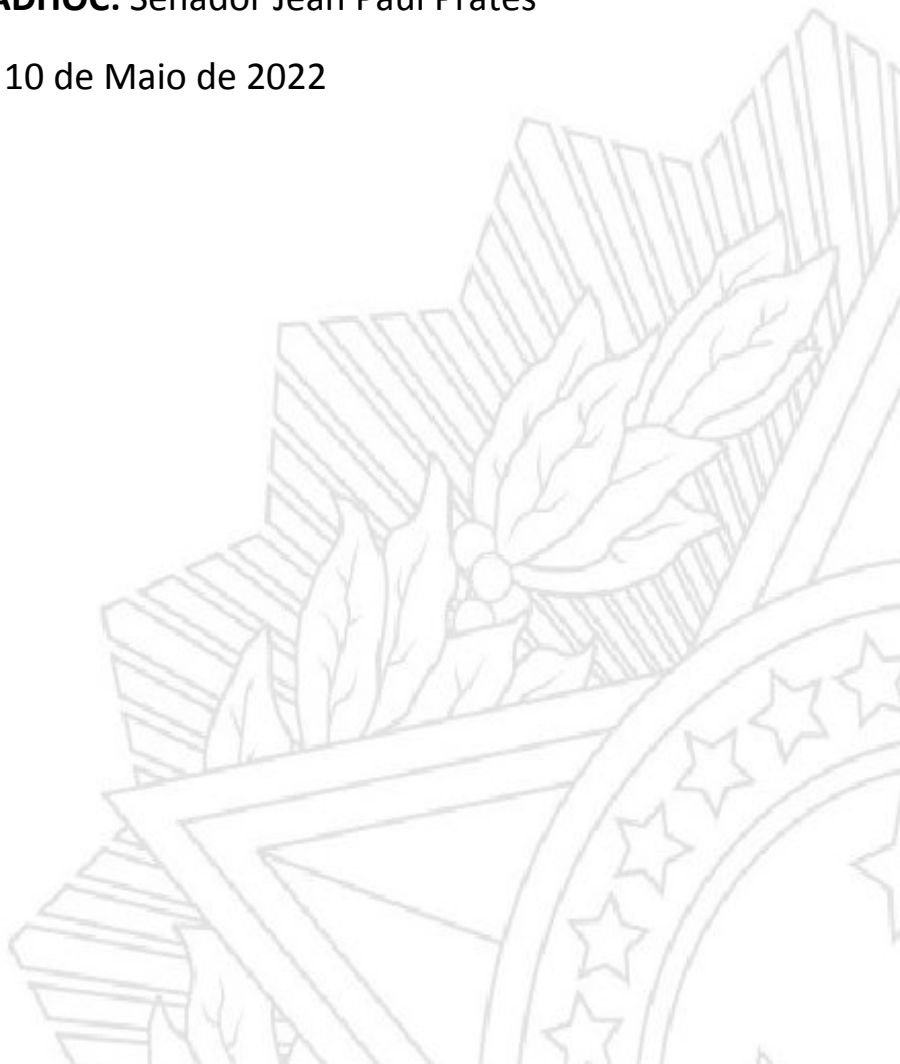
Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2018, do Senador Alvaro Dias, que Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para disciplinar a comercialização de etanol.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Marcos Rogério

RELATOR ADHOC: Senador Jean Paul Prates

10 de Maio de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2018, do Senador Alvaro Dias, que *altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para disciplinar a comercialização de etanol.*

Autor: Senador **ALVARO DIAS**

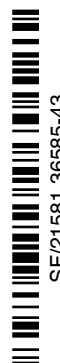
Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem a análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 268, de 2018, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a política energética nacional para disciplinar a comercialização de etanol diretamente entre produtores e importadores e postos revendedores.

O Projeto de Lei é composto por dois artigos. O art. 1º altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), para acrescentar o art. 68-B, que estabelece a comercialização de etanol por empresas ou consórcios produtores de etanol com diversos agentes, resultando a venda direta para postos de combustíveis, sem a necessidade, portanto, de utilizar distribuidora de combustível. O art. 2º estabelece a cláusula de vigência na data de sua publicação.

O ilustre autor da proposição justifica ser necessário permitir que produtores possam realizar a venda direta como forma de beneficiar os consumidores, com o aumento potencial concorrência e repasse da queda custos para o final da cadeia produtiva.



SF/21581.36585-43



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

A matéria foi remetida às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

É competência dessa comissão opinar sobre proposições que tratam da política energética, conforme disposto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF). A proposta busca claramente promover concorrência no mercado de combustíveis nacional, o que é plenamente desejável.

Nesse contexto, relevo a recente edição da Medida Provisória (MPV) nº 1069, de 13 de setembro de 2021, que dispôs sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista. A MPV, em seu art. 1º, introduziu o art. 68-B e o art. 68-C na Lei nº 9.478, de 1997, prevendo explicitamente a possibilidade de o produtor e o importador de etanol comercializarem o combustível diretamente a postos revendedores. Vejamos:

“**Art. 1º** A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO IX-B

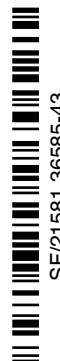
DA COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS

Art. 68-B. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulação, o agente produtor ou importador de etanol hidratado combustível fica autorizado a comercializá-lo com:

- I - agente distribuidor;
- II - revendedor varejista de combustíveis;
- III - transportador-revendedor-retalhista; e
- IV - mercado externo.” (NR)

“**Art. 68-C.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulação, o agente revendedor fica autorizado a adquirir e a comercializar etanol hidratado combustível do:

- I - agente produtor ou importador;
- II - agente distribuidor; e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

III - transportador-revendedor-retalhista.' (NR)''

A MPV também promoveu os necessários ajustes na legislação tributária de forma a evitar que a venda direta resultasse em uma concorrência não isonômica entre produtores e distribuidores ou em renúncia de receitas para a União.

Considerando que o Congresso Nacional já deliberou sobre a MPV nº 1063, de 2021, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 27, de 2021, e o disposto no art. 334, inciso II, do RISF, acredito que a matéria esteja prejudicada.

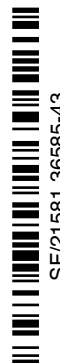
III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2018, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21581.36585-43

**Reunião:** 7ª Reunião, Extraordinária, da CI**Data:** 10 de maio de 2022 (terça-feira), às 10h**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Dário Berger (PSB)	Presente	2. Carlos Viana (PL)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		3. Marcelo Castro (MDB)	
Eduardo Gomes (PL)		4. Kátia Abreu (PP)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	5. Jader Barbalho (MDB)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
VAGO		7. Flávio Bolsonaro (PL)	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Giordano (MDB)		1. Rodrigo Cunha (UNIÃO)	
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	2. Soraya Thronicke (UNIÃO)	
Roberto Rocha (PTB)	Presente	3. Plínio Valério (PSDB)	Presente
VAGO		4. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
VAGO		5. Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Angelo Coronel (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Alexandre Silveira (PSD)		2. Otto Alencar (PSD)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		3. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)			
Marcos Rogério (PL)	Presente	1. Fabio Garcia (UNIÃO)	Presente
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PL)	
Jayme Campos		3. Carlos Portinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)			
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	
Fernando Collor (PTB)		2. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Acir Gurgacz (PDT)		1. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Weverton (PDT)		2. Alessandro Vieira (PSDB)	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CI

Data: 10 de maio de 2022 (terça-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Confúcio Moura

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 268/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, O SENADOR JEAN PAUL PRATES É DESIGNADO RELATOR AD HOC, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR MARCOS ROGÉRIO. O RELATÓRIO É APROVADO, PASSANDO A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 334 DO RISF.

10 de Maio de 2022

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura